

DEMOCRACIA SOB PRESSÃO: A CRISE DA LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA NAS SOCIEDADES PLURALISTAS

DEMOCRACY UNDER PRESSURE: THE CRISIS OF DEMOCRATIC LEGITIMACY IN PLURALIST SOCIETIES

Rhuana Carolina Alves ¹
Leonardo Lindroth de Paiva ²

RESUMO

O artigo analisa a erosão da legitimidade democrática em sociedades pluralistas contemporâneas, com o objetivo de compreender os fatores que comprometem a estabilidade institucional e a confiança cidadã nas democracias liberais. A pesquisa adota uma metodologia teórico-dedutiva, baseada em revisão crítica da literatura especializada nos campos da filosofia política, teoria do direito e ciência política, com destaque para autores como John Rawls, Chantal Mouffe, Nancy Fraser e Thomas Piketty. O estudo demonstra que os fundamentos da democracia liberal, embora essenciais, são insuficientes para responder aos desafios impostos pela diversidade moral e desigualdade estrutural. A análise evidencia que a legitimação democrática não pode se basear exclusivamente em procedimentos formais, exigindo reformas institucionais que promovam inclusão substantiva, redistribuição de oportunidades e fortalecimento do diálogo político. Conclui-se que a crise de legitimidade decorre da combinação entre concentração de poder econômico, exclusão política de grupos marginalizados, crise de representatividade, radicalização ideológica e desinformação, fatores que fragilizam o debate público e a participação cidadã. O estudo reafirma a natureza dinâmica da democracia e a necessidade de reconstrução de suas bases normativas e operacionais, a fim de viabilizar um modelo de governança mais plural, equitativo e representativo.

Palavras-chave: democracia liberal; desigualdade; legitimidade democrática; pluralismo.

ABSTRACT

The article analyzes the erosion of democratic legitimacy in contemporary pluralistic societies, aiming to understand the factors that undermine institutional stability and citizens' trust in liberal democracies. The research adopts a theoretical-deductive methodology, based on a critical review of specialized literature in the fields of political philosophy, legal theory, and political science, with emphasis on authors such as John Rawls, Chantal Mouffe, Nancy Fraser, and Thomas Piketty. The study demonstrates that

¹ Tabeliã e Registradora. Mestranda em Direito pela UniBrasil. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo Centro Universitário UniDom Bosco. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: alvesrhuana@gmail.com

² Doutorando em Direito pela UniBrasil (Bolsa CAPES/PROSUP). Mestre em Direito pela PUC/PR. Especialista em Direito Civil e em Direito Processual Civil. Professor em diversos cursos de Pós-Graduação, cursos preparatórios para concursos públicos e para exames da OAB. Advogado Sócio no escritório LPJ Advocacia. Membro do IBDFAM e do IBDFAM. Diretor de Pesquisa da Comissão de Gestão e Empreendedorismo e Membro da Comissão de Sucessão e Holding da OAB/PR. E-mail: leonardo@lpjadvocacia.com.br

the foundations of liberal democracy, although essential, are insufficient to address the challenges posed by moral diversity and structural inequality. The analysis shows that democratic legitimacy cannot rely solely on formal procedures, requiring institutional reforms that promote substantive inclusion, redistribution of opportunities, and the strengthening of political dialogue. It concludes that the crisis of legitimacy results from a combination of economic power concentration, political exclusion of marginalized groups, representational crisis, ideological radicalization, and disinformation—factors that weaken public debate and civic participation. The study reaffirms the dynamic nature of democracy and the need to reconstruct its normative and operational foundations in order to enable a more pluralistic, equitable, and representative model of governance.

Keywords: *democratic legitimacy; inequality; liberal democracy; pluralism.*

1. INTRODUÇÃO

A legitimidade democrática constitui um dos pilares fundamentais para a estabilidade e o funcionamento das democracias contemporâneas. Sua essência reside na aceitação, por parte dos cidadãos, da autoridade das instituições políticas e das decisões governamentais como legítimas e vinculantes. Essa aceitação não se baseia apenas no cumprimento formal de regras institucionais, mas também na percepção de que os processos democráticos são justos, inclusivos e representativos. No entanto, esses elementos dependem diretamente da credibilidade das instituições responsáveis por garantir eleições livres e idôneas, assim como da capacidade dos governos democraticamente eleitos de manter sua legitimidade ao longo de seus mandatos, demonstrando compromisso com a transparência, a *accountability* e a defesa dos direitos fundamentais. Quando a população passa a duvidar da lisura dos processos eleitorais, da imparcialidade dos órgãos reguladores ou da capacidade dos representantes eleitos de responder às demandas sociais, o próprio regime democrático é colocado em risco, seja pela apatia e desconfiança popular, seja pelo avanço de forças políticas que desafiam suas bases institucionais. Diante desse cenário, compreender os fatores que garantem a legitimidade democrática é essencial para a preservação dos regimes democráticos, especialmente no âmbito das sociedades plurais.

O pluralismo, entendido como a coexistência de diferentes visões de mundo, valores e identidades em uma mesma sociedade, intensificou-se nas últimas décadas, tornando-se uma característica estrutural das democracias liberais. Entre as principais tensões decorrentes desse fenômeno, destaca-se a dificuldade de construir uma base normativa comum capaz de sustentar a governabilidade democrática. Fatores como globalização, migrações, transformações culturais e avanços nos direitos individuais ampliaram a diversidade dentro dos Estados democráticos, consolidando a necessidade de mecanismos institucionais capazes de gerir essa multiplicidade de perspectivas de maneira equitativa.

Com efeito, a crescente pluralidade também gerou desafios para a legitimidade democrática, uma vez que a busca por consensos políticos se torna cada vez mais complexa em sociedades profundamente heterogêneas. Ainda que a unanimidade seja empiricamente inalcançável, o consenso permanece como um elemento essencial da soberania popular, garantindo a estabilidade e a legitimidade das instituições democráticas. No entanto, a divergência de valores e concepções morais entre distintos grupos tem gerado conflitos que desafiam a neutralidade do Estado e a aplicabilidade universal de princípios políticos.

Nesse contexto, observa-se uma crescente desconfiança nas instituições políticas, o que evidencia a urgência de revisitar os fundamentos normativos da democracia e repensar seus mecanismos de inclusão e deliberação. A persistência da desigualdade social, aliada à fragmentação do debate público — intensificada pela polarização política, pela radicalização ideológica, pelo caos informacional e pela crise de representatividade — tem fomentado a percepção de ilegitimidade do sistema democrático. Esse cenário torna o diálogo entre diferentes setores da sociedade progressivamente inviável, comprometendo a legitimidade e a eficácia das instituições democráticas.

A presente pesquisa adota uma abordagem teórico-dedutiva, alicerçada em análise conceitual e revisão crítica da literatura especializada nos campos da filosofia política, teoria do direito e ciência política. O objetivo central consiste em analisar a erosão da legitimidade democrática em sociedades pluralistas, investigando suas causas e manifestações. Para isso, o estudo examina a relação entre pluralismo e democracia liberal, os fatores que contribuem para o enfraquecimento da legitimidade democrática e as limitações das abordagens tradicionais, como o liberalismo político. Ainda que a análise assuma escopo teórico universal, a pesquisa dedica especial atenção às democracias latino-americanas, onde desigualdades históricas agravam os desafios à legitimidade democrática.

O percurso teórico se apoia em autores que vêm moldando o debate sobre a democracia contemporânea. John Rawls oferece a base normativa por meio das noções de justiça como equidade e consenso sobreposto, que orientam a análise da compatibilidade entre diversidade moral e estabilidade institucional. Chantal Mouffe amplia essa discussão ao enfatizar a dimensão agonística da política, ressaltando a inevitabilidade dos conflitos e a importância de reconhecê-los nos processos democráticos. Nancy Fraser, por sua vez, propõe uma crítica aos limites do liberalismo tradicional, defendendo a incorporação de uma dimensão inclusiva e de justiça social, com ênfase no reconhecimento identitário e na paridade participativa. Complementando essas perspectivas, Thomas Piketty contribui com uma abordagem crítica das desigualdades econômicas, demonstrando como a concentração de riqueza compromete a representatividade e a legitimidade das instituições democráticas.

O artigo está estruturado em três eixos principais. Na segunda seção, apresentam-se os fundamentos históricos e teóricos da democracia liberal,

discutindo-se suas tensões com o pluralismo e os limites da neutralidade estatal. A terceira seção aprofunda a análise das causas da crise de legitimidade democrática, abordando aspectos como desigualdade estrutural, crise de representatividade, radicalização ideológica e desinformação. Por fim, a conclusão retoma os principais achados da investigação, destacando a necessidade de reformas institucionais e discursivas que promovam a inclusão política, a redistribuição de oportunidades e o fortalecimento das bases normativas e práticas da democracia pluralista.

2. OS FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA LIBERAL E SEUS DESAFIOS NO PLURALISMO CONTEMPORÂNEO

A democracia liberal constitui um regime político no qual as decisões vinculantes de uma comunidade devem ser formuladas por meio da deliberação majoritária dos cidadãos, em espaços institucionais amplos e devidamente estruturados para esse fim. Suas bases teóricas remontam ao pensamento iluminista e às revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, que contestaram o absolutismo monárquico e consolidaram a noção de soberania popular. Filósofos como John Locke, Montesquieu e, posteriormente, John Stuart Mill, foram fundamentais na formulação dos princípios estruturantes desse modelo político, entre os quais se destacam a separação dos poderes, o constitucionalismo e a defesa das liberdades civis como pilares de uma ordem democrática estável.

Inicialmente, o paradigma liberal clássico era centrado em uma concepção individualista de liberdade, compreendida como não interferência estatal e autonomia do sujeito. No entanto, a Revolução Industrial e o avanço do capitalismo expuseram as desigualdades estruturais presentes nas sociedades liberais, revelando a insuficiência desse modelo para assegurar a justiça social. Diante desse cenário, pensadores como John Dewey e economistas como John Maynard Keynes passaram a defender, entre o final do século XIX e o início do século XX, a necessidade de a democracia liberal incorporar mecanismos de proteção econômica e inclusão social, de modo a garantir a efetivação dos direitos e a participação equitativa na vida pública.

A ascensão dos regimes totalitários no século XX e os horrores da Segunda Guerra Mundial impulsionaram a consolidação do liberalismo democrático como um contraponto às ideologias autoritárias. Nesse contexto, documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, bem como a criação de instituições multilaterais, reforçaram a compreensão de que a democracia não poderia se restringir à realização periódica de eleições. Tornou-se necessário incorporar garantias concretas de direitos políticos, civis e sociais, ampliando o conceito de cidadania e fundamentando-o na igualdade de oportunidades e na promoção da participação ativa na esfera pública.

Com isso, evidenciou-se que a simples adoção da regra da maioria não era suficiente para conferir legitimidade ao sistema democrático. Para que a democracia

fosse efetiva, era imprescindível o respeito aos direitos fundamentais, os quais atuam como limites ao exercício do poder e garantem a liberdade individual³. Nesse sentido, Mounk argumenta que a democracia liberal é o único modelo capaz de harmonizar os valores da liberdade e da igualdade: enquanto seu componente democrático assegura a participação universal, seu aspecto liberal protege os indivíduos contra interferências arbitrárias do Estado⁴. Essa síntese a diferencia dos regimes monárquicos e autoritários, nos quais a cidadania é restrita ou inexistente, e o poder estatal não encontra freios institucionais efetivos.

A consolidação do modelo democrático liberal reflete, portanto, um processo histórico de adaptação às exigências sociais e políticas, reafirmando a necessidade de constante legitimação e aperfeiçoamento. Isso decorre da natureza dinâmica da democracia, que não se configura como um sistema fixo ou acabado, mas como um projeto em permanente construção⁵. Sua estabilidade depende da reafirmação contínua de seus princípios fundantes e da capacidade de responder às novas demandas impostas pelo mundo globalizado.

No contexto contemporâneo, o desenvolvimento das democracias ocidentais tem se estruturado em torno do multiculturalismo. Em contraste com períodos históricos de homogeneidade ideológica, as sociedades atuais são marcadas por múltiplas concepções de mundo⁶, mas enfrentam desafios significativos, impulsionados pela globalização, pelas crises econômicas e pelas transformações tecnológicas. O pluralismo social, antes visto como um subproduto da liberdade, tornou-se elemento central da governança democrática, emergindo como princípio normativo essencial para a estruturação do poder político. Isso exige dos sistemas políticos o reconhecimento e a proteção institucional de uma diversidade crescente de identidades, valores e interesses⁷.

Diante dessa realidade, teóricos liberais⁸ contemporâneos empenharam-se na construção de um arcabouço teórico capaz de conciliar a diversidade social com os fundamentos da democracia. Com base na noção de pluralismo razoável, John Rawls defende que essa diversidade é resultado natural da liberdade de pensamento em sociedades democráticas⁹. Para compatibilizar essa diversidade com a estabilidade democrática, o autor propõe o conceito de consenso sobreposto (*overlapping consensus*), segundo o qual cidadãos com diferentes doutrinas abrangentes podem

3 BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. 1ª ed. São Paulo: EDIPRO, 2017. p. 65; TODOROV, T. Os Inimigos Íntimos da Democracia. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 14.

4 MOUNK, Yascha. The People vs. Democracy: Why Our Freedom Is in Danger and How to Save It. Harvard University Press, 2018. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/j.ctv24trckb>. Accessed 24 Feb. 2025. p. 159.

5 DAHL, Robert. Sobre Democracia. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

6 RAWLS, John. O Liberalismo Político. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Brasília: Instituto Teotônio Vilela; São Paulo: Editora Ática, 2002. p. 24.

7 RAWLS, John. Justiça e Democracia. Tradução de Irene Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. XI.

8 Diversos estudiosos questionam a classificação de Rawls como um liberal em sentido estrito, uma vez que suas análises teóricas têm subsidiado programas políticos associados ao social liberalismo – como exemplificado nas propostas do Partido Democrata nos Estados Unidos. Assim, Rawls se enquadra em uma vertente distinta do liberalismo clássico, frequentemente vinculada, na literatura anglo-saxônica, aos intelectuais do libertarianismo. Cf. CHAVES, Eduardo. O liberalismo na política, economia e suas implicações para a educação: uma defesa. In: LOMBARDI, José Claudinei; SANFELICE, José Luís (org.). Liberalismo e educação em debate. Campinas: Autores Associados; HISTEDBR, 2007. p. 1-60.

9 RAWLS, John. Justiça como Equidade: Uma Reformulação. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 47.

convergir em torno de princípios políticos comuns, ainda que por motivações distintas¹⁰.

No seio do liberalismo político, essa proposta parte da premissa de que é possível estabelecer normas políticas baseadas em princípios de justiça compartilhados. Rawls argumenta que uma sociedade justa deve ser estruturada segundo o princípio da justiça como equidade, que assegura tanto a garantia das liberdades básicas quanto a organização das desigualdades de modo a favorecer os menos privilegiados¹¹. Esses princípios, segundo o autor, possuem uma justificativa política independente de concepções metafísicas ou religiosas específicas, reforçando, assim, a imparcialidade do Estado¹².

Nesse sentido, o Estado deve manter-se neutro em relação às doutrinas abrangentes, garantindo um espaço público no qual os cidadãos possam interagir sem que uma concepção específica de moralidade seja imposta¹³. Essa neutralidade manifesta-se na adoção de princípios políticos universais, como os direitos fundamentais e a igualdade perante a lei. Dessa forma, indivíduos com orientações morais distintas – como cristãos, utilitaristas e marxistas – podem concordar sobre a importância da liberdade e da igualdade como fundamentos de uma ordem justa, sem que isso implique a renúncia às suas convicções particulares.

A legitimidade das instituições democráticas, segundo essa perspectiva, baseia-se na presunção de que o poder coercitivo é exercido de forma imparcial, refletindo o interesse igual de todos. Por isso, nenhuma doutrina abrangente pode reivindicar legitimidade para se apropriar do aparato estatal com o objetivo de suprimir a pluralidade constitutiva da sociedade. A universalidade dos direitos fundamentais – que inclui a liberdade de crença, de expressão e a participação no debate público, por exemplo – impede que o poder democrático se alinhe a uma visão única de mundo sem comprometer sua própria legitimidade, já que qualquer tentativa de erradicar essa diversidade pressupõe a instrumentalização coercitiva do poder estatal. Nesse sentido, a intolerância se revela injustificável e ilegítima, uma vez que a imposição de uma doutrina abrangente sobre as demais exige, necessariamente, o uso da força e da opressão.

Diante desse panorama, a questão central do liberalismo político formulada por Rawls reside na compatibilização entre a estabilidade democrática e a diversidade moral dos cidadãos. O desafio fundamental consiste em estruturar um modelo de governança que assegure a coexistência pacífica entre indivíduos livres e iguais, cujas concepções de vida podem ser radicalmente distintas e, muitas vezes, incompatíveis entre si.

Contudo, esse modelo normativo enfrenta desafios consideráveis. A pretensão de neutralidade do Estado, um de seus fundamentos centrais, é frequentemente

10 RAWLS, John. Constitutional liberty and the concepts of justice. In: FREEMAN, S. (Ed.). Collected Papers. Cambridge: Harvard University Press, 1999. pp. 231-232.

11 RAWLS, John. O Liberalismo Político, 2002. p. 145.

12 Ibid., p. 53.

13 Ibid., p. 81.

questionada, uma vez que qualquer regime político, por mais imparcial que se pretenda, inevitavelmente privilegia determinadas concepções de mundo em detrimento de outras. Isso porque a formulação de políticas públicas se baseia na lógica da escolha racional, que parte do pressuposto da escassez de recursos e da necessidade de eleger prioridades. Como observa Gico Jr., essa dinâmica implica um *trade-off* inevitável, no qual a seleção de certas alternativas ocorre às custas de outras, evidenciando a impossibilidade de uma neutralidade absoluta no âmbito estatal¹⁴.

Chantal Mouffe critica o liberalismo político ao argumentar que a busca por um consenso racional e universal desconsidera os antagonismos estruturais da política democrática¹⁵. Ao examinar as concepções de pluralismo em teóricos como John Rawls e Jürgen Habermas, a autora destaca o “problema liberal”: a dificuldade de estruturar uma sociedade na qual coexistem visões de mundo irreconciliáveis. Para Mouffe, as respostas liberais minimizam a dimensão agonística da política, reduzindo-a a um processo de negociação racional que negligencia a dinâmica do poder e as relações de exclusão¹⁶.

No cerne dessa crítica está a ideia de que o liberalismo político formula um conjunto de direitos e princípios considerados universalmente racionais, mas que, na prática, resultam na exclusão de perspectivas que não se encaixam em sua moldura conceitual. Ao restringir o pluralismo à esfera privada e tentar garantir um consenso na esfera pública, tal modelo teórico reduz a política a uma mera gestão técnica de interesses, sem reconhecer sua dimensão constitutiva de construção de identidades coletivas e disputa de poder¹⁷.

A problemática se agrava em sociedades historicamente desiguais, onde a concepção de consenso baseada em princípios racionais e imparciais ignora as assimetrias de poder entre diferentes grupos sociais. Exemplo é a América Latina, onde a desigualdade tem raízes históricas, remontando ao período pós-colonial, quando as instituições políticas foram moldadas segundo modelos europeus, sem levar em consideração as especificidades locais. Conforme argumentam Wolkmer e Ferrazzo, essa “democracia transplantada” perpetuou as estruturas coloniais de dominação, marginalizando amplos setores da população e restringindo sua participação efetiva no processo democrático¹⁸. Para Atílio Boron, a democracia possui dois aspectos: a essencial, que corresponde ao governo da maioria em benefício dos mais pobres, e a aparente, que se expressa por meio de dispositivos formais como eleições diretas, sufrágio universal e império da lei¹⁹. No entanto, no

14 GICO JR, Ivo. Introdução ao Direito e Economia. In: TIMM, Luciano Benetti. Direito e economia no Brasil: estudos sobre análise econômica do direito. 4. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

15 MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. Revista Sociologia Política, Curitiba, n. 25, p. 165-175, jun. 2006.

16 Ibidem.

17 MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia, 2006.

18 WOLKMER, A. C.; FERRAZZO, D. RESIGNIFICAÇÃO DO CONCEITO DE DEMOCRACIA A PARTIR DE DIREITOS PLURAIS E COMUNITÁRIOS LATINO-AMERICANOS. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, [S. l.], v. 16, n. 16, p. 200-228, 2014. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/558>. Acesso em: 17 fev. 2025. p. 214-215

19 BORON, Atílio A. Aristóteles em Macondo: notas sobre el fetichismo democrático em América Latina. Córdoba: Espartaco Córdoba, 2009. 84 p. 20-30.

contexto latino-americano, a aparência frequentemente não reflete a essência, pois as instituições democráticas operam de maneira dissociada de seus conteúdos substantivos, transformando-se em meros ritos formais.

Para Wolkmer e Ferrazzo, o fenômeno se acentua nas sociedades capitalistas, onde a mercantilização generalizada desumaniza as relações sociais, convertendo até mesmo a democracia em um bem de mercado²⁰. Nesse cenário, os sistemas políticos ditos democráticos são, na realidade, determinados pelos interesses das elites econômicas, cuja influência restringe a soberania popular ao âmbito político, excluindo-a das decisões econômicas.

A exclusão indireta não compromete a aparência democrática das eleições, mas restringe substancialmente a influência política das camadas mais vulneráveis, manifestando-se com particular intensidade no campo das políticas identitárias e das lutas por reconhecimento. Grupos marginalizados – como populações indígenas, comunidades afrodescendentes e segmentos precarizados da classe trabalhadora – enfrentam não apenas a ausência de representação política, mas também a dificuldade de articular suas reivindicações dentro de um sistema que pressupõe uma neutralidade fictícia. Nancy Fraser ressalta que a neutralidade liberal frequentemente obscurece relações de dominação, dificultando a implementação de políticas públicas que promovam uma distribuição equitativa de recursos e oportunidades²¹.

Fraser destaca que, além da economia e da cultura, a política representativa constitui também um obstáculo significativo à realização da justiça em termos de paridade participativa²². A autora argumenta que, além dos desafios impostos pela redistribuição e pelo reconhecimento, a representação se configura como uma terceira forma de barreira institucionalizada, impossibilitando que certos indivíduos participem em condições de igualdade nas relações sociais²³. Segundo Fraser, as normas estabelecidas podem restringir a plena participação dos indivíduos, uma vez que negam a igualdade necessária nas deliberações públicas e na tomada de decisões democráticas, resultando em injustiça política ou má-representação²⁴.

Utilizando-se de um exemplo contemporâneo, Fraser argumenta que, no período pós-eleições americanas de 2016, emergiu uma crise de hegemonia atribuída à dinâmica do que ela denomina neoliberalismo progressista²⁵. Os discursos de

20 WOLKMER, A. C.; FERRAZZO, D. Ibid., p. 211.

21 FRASER, Nancy. *Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2009.

22 Paridade participativa (participatory parity) é uma norma proposta por Fraser como solução para superar as barreiras à igualdade política e social enfrentadas por diversos grupos na sociedade, especialmente aqueles que sofrem com a exclusão política e o problema do "falso reconhecimento" (FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition? A political philosophical exchange*. London: Verso, 2003, p. 73). A autora argumenta que, para corrigir as injustiças tanto materiais quanto simbólicas, é necessário ir além da simples redistribuição de recursos: é imprescindível também o reconhecimento das identidades e status sociais que têm sido historicamente marginalizados. Nesse sentido, Fraser sugere que a paridade participativa seja entendida como um valor moral intrinsecamente ligado à igualdade, sendo capaz de denunciar a negação da humanidade comum das pessoas em situações de subordinação e exclusão. A implementação prática dessa norma implica em duas ações fundamentais: (1) a correção da má distribuição de recursos por meio de políticas de redistribuição, que reestruturam as condições econômicas da sociedade, promovendo a participação equitativa no espaço público; e (2) a eliminação dos impedimentos culturais relacionados à falta de reconhecimento, o que exigiria um salto para políticas de reconhecimento que desafiem e modifiquem os padrões institucionais de valores culturais que impedem a paridade nas interações sociais.

23 FRASER, Nancy. *Justiça anormal*. Revista Fac. Dir. Univ. São Paulo, v. 108, p. 739 – 768, jan./dez, São Paulo, 2013.

24 Ibidem, p. 752.

25 FRASER, Nancy. *Do neoliberalismo progressista a Trump – e além*. Política & Sociedade, Florianópolis, v. 17, n. 40, p. 43-64, set./dez. 2018.

identidade, pluralidade e empoderamento das minorias foram incorporados de maneira superficial, sem que se promovesse o protagonismo necessário às questões estruturais de direito, redistribuição econômica, reconhecimento institucional e participação política equitativa. Ao negligenciar aspectos fundamentais, a estratégia hegemônica adotada esvaziou o potencial transformador das reivindicações identitárias, perpetuando desigualdades e comprometendo a efetiva participação política de todas as camadas sociais. Assim, em meio à crise de representatividade, grupos segregados – incluindo populações em situação de pobreza, minorias raciais e étnicas e aqueles que sofrem violações de direitos sociais e civis – têm suas demandas diluídas ou completamente ignoradas em discursos que se limitam a tratar das questões identitárias, sem atacar a raiz econômica da exclusão.

O efeito imediato dessa dinâmica nas democracias ocidentais é o aprofundamento das divisões sociais e econômicas e a crescente radicalização de grupos conservadores. Tais discursos reacionários utilizam as fissuras identitárias para consolidar um novo modelo neoliberal, no qual as demandas sociais e de redistribuição são sistematicamente postergadas ou mesmo revogadas.

A polarização e a ascensão de movimentos populistas, nesse sentido, são desafios adicionais. O modelo rawlsiano parte do pressuposto de que a estabilidade democrática pode ser alcançada por meio da aceitação racional de princípios comuns. Contudo, essa premissa se torna particularmente frágil em conjunturas nas quais a confiança nas instituições políticas se deteriora e setores da população rejeitam os valores liberais em favor de alternativas autoritárias ou exclusivistas. A doutrina especializada aponta um movimento de autocratização²⁶ ao redor do mundo. Essa crise reflete uma transformação mais ampla na dinâmica democrática contemporânea, na qual a legitimidade das instituições passa por um processo contínuo de erosão. A ausência de uma base social sólida para as estruturas democráticas, aliada à perpetuação de um modelo econômico excludente, aprofunda a dissociação entre os ideais democráticos e sua efetivação prática. Nesse ambiente, a crise da legitimidade democrática não pode ser compreendida apenas como um fenômeno recente, mas como a consequência de processos históricos que mantêm intactas as desigualdades estruturais sob a aparência de uma democracia formal.

Na próxima seção, serão examinados de forma mais detida os fatores que impulsionam essa crise.

26 A autocratização é conceituada por diferentes autores dentro do campo da teoria política. Segundo Lindberg, trata-se de um fenômeno que pode ocorrer mesmo em regimes que realizam eleições, caracterizando-se pela gradual erosão de instituições democráticas (LINDBERG, Staffan I. *Democratization by elections: A new mode of transition?* Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2009). Cassani e Tomini definem a autocratização como um “processo de mudança de regime em direção à autocracia, que torna a política cada vez mais exclusiva e monopolista, enquanto o poder político se torna progressivamente mais repressivo e arbitrário” (CASSANI, Andrea; TOMINI, Luca. *Reversing regimes and concepts: From democratization to autocratization*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018). Já Schedler a interpreta como a consolidação da “não-democracia”, enfatizando a incerteza política gerada pela deterioração das garantias democráticas (SCHEDLER, Andreas. *The politics of uncertainty: Sustaining and subverting electoral authoritarianism*. Oxford: Oxford University Press, 2013). Independentemente da definição adotada, o conceito de autocratização indica, em essência, um processo de enfraquecimento democrático, no qual a pluralidade política e os mecanismos institucionais de controle são progressivamente corroídos.

3. AS RAÍZES DA CRISE DE LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA

A crise da legitimidade democrática em sociedades pluralistas resulta de um conjunto de fatores estruturais que comprometem a confiança dos cidadãos nas instituições e minam a estabilidade dos regimes democráticos. Entre os elementos mais críticos desse processo, destacam-se as desigualdades socioeconômicas, a crise de representatividade, a polarização política e os impactos das redes sociais na conformação do debate público. A inter-relação dessas dinâmicas gera um quadro no qual a percepção de que o sistema político não responde adequadamente às demandas da população se intensifica, abrindo espaço para discursos antissistêmicos e alternativas que frequentemente desafiam os próprios princípios democráticos.

A desigualdade econômica desempenha um papel central nesse processo, pois, além de restringir o acesso a direitos fundamentais, compromete o princípio da equidade na representação política. Para Thomas Piketty, a concentração de riqueza ao longo das últimas décadas tem levado a uma captura progressiva das instituições democráticas por grupos econômicos dominantes²⁷. Esse fenômeno ocorre quando a desigualdade patrimonial extrema permite que elites financeiras e empresariais influenciem diretamente as estruturas políticas, orientando decisões governamentais em favor de seus interesses e perpetuando a reprodução do capital em detrimento da equidade social e da representatividade política.

A lógica fundamental desse processo está na crescente disparidade entre o retorno sobre o capital e a taxa de crescimento econômico. Segundo Piketty, quando a taxa de retorno sobre o capital supera o crescimento da economia, aqueles que detêm grandes patrimônios conseguem acumular riqueza em um ritmo desproporcionalmente superior ao dos trabalhadores e das camadas médias da população²⁸. Esse fenômeno gera uma elite econômica cada vez mais poderosa, que passa a exercer influência sobre o sistema político por meio de mecanismos como financiamento de campanhas eleitorais²⁹, lobby legislativo³⁰ e controle sobre os meios de comunicação³¹.

A captura das instituições democráticas se manifesta, portanto, na capacidade dessas elites³² de moldar a formulação de políticas públicas de modo a preservar seus

27 PIKETTY, Thomas. O Capital no Século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

28 PIKETTY, Thomas. O Capital no Século XXI, 2014.

29 Cf. SARAIVA LEÃO VIANA, Joao Paulo; HEILER, Jeison Giovanni; BOREL, Marcelo; DOLANDELI DOS SANTOS, Rodrigo. O FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS NO BRASIL: NOTAS PARA O DEBATE SOBRE A REFORMA POLÍTICA. Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, [S. l.], v. 11, n. 18, 2020. DOI: 10.53616/suffragium.v11i18.75. Disponível em: <https://suffragium.tre-ce.jus.br/suffragium/article/view/75>. Acesso em: 25 fev. 2025.

30 Cf. ANDRADE FILHO, A.G. Shaping antimonopoly legislation? the lobbying of business elites in Brazil. NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Fortaleza, v.41, n.1, jan/jun. 2021, p. 295-312.

31 Cf. LIMA, Venício A. de. Mídia, Teoria e Política. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

32 Ao abordar a questão das elites no presente artigo, adoto como referencial teórico a concepção desenvolvida por Robert Dahl, cuja abordagem pluralista reconhece a presença de elites no exercício do poder, mas enfatiza a concorrência entre elas como um elemento estruturante do regime democrático. Sua teoria defende que, ao invés da centralização do poder em uma única elite soberana, a democracia pressupõe a existência de múltiplos centros de decisão, impedindo que qualquer um deles detenha soberania absoluta (BOBBIO, Norberto. Dicionário de política. 15. ed. Brasília: Editora UnB, 2007, p. 931). Diferentemente da concepção tradicional da Teoria das Elites, que considera irrelevante a distinção entre regimes políticos por entender que todos são, essencialmente, governados por minorias, Dahl reformula o entendimento da democracia, concebendo-a como um sistema baseado na competição entre elites e na alternância de poder (HOLLANDA, Bernardo Ricupero. Liberalismo e democracia: um estudo sobre a tradição republicana a partir de Maquiavel e Rousseau. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 43). A Teoria das Elites postula que toda estrutura de poder é caracterizada pela existência de um grupo dominante, em oposição a uma maioria excluída do exercício efetivo do poder (BOBBIO, 2007, p. 385).

privilégios. Isso se reflete em sistemas tributários regressivos, onde grandes fortunas e heranças são pouco taxadas, enquanto a carga fiscal recai desproporcionalmente sobre a renda do trabalho e o consumo, por exemplo. Além disso, o controle sobre os processos de regulação econômica e financeira impede a implementação de medidas redistributivas eficazes, tornando a democracia funcionalmente subordinada aos interesses do capital.

Outro aspecto central da tese de Piketty é que a influência econômica sobre a política resulta em uma redução da mobilidade social e do acesso igualitário a oportunidades³³. Setores privilegiados garantem a perpetuação de seus patrimônios por meio da concentração de investimentos em educação de elite, acesso privilegiado ao mercado financeiro e manutenção de redes de poder que limitam a ascensão de grupos menos favorecidos.

A dificuldade de mobilidade social, por sua vez, está diretamente relacionada à exclusão política dos grupos economicamente desfavorecidos. Em sociedades onde a ascensão social é limitada, os indivíduos de baixa renda enfrentam obstáculos significativos para acumular o capital econômico, social e cultural necessário para competir em um ambiente político dominado por elites³⁴. O alto custo das campanhas eleitorais, a necessidade de redes de influência para obter apoio partidário e a concentração de poder nos estratos mais privilegiados dificultam a entrada de representantes oriundos de classes populares na arena política. Além disso, a estrutura dos sistemas políticos, frequentemente moldada para favorecer grupos já estabelecidos, impõe barreiras institucionais e normativas que tornam a trajetória política de candidatos de baixa renda ainda mais desafiadora, o que resulta em uma sub-representação crônica de suas demandas nos processos decisórios.

A falta de políticas públicas eficazes para promover redistribuição de renda, educação de qualidade e acesso equitativo a oportunidades econômicas mantém as condições que perpetuam a pobreza, fechando ainda mais as portas da participação política para esses setores. Esse processo resulta em um círculo vicioso: a baixa mobilidade social restringe o acesso dos mais pobres ao poder político, e a ausência de representação impede a formulação de políticas que possam romper esse ciclo, gerando uma crise de representatividade.

Corroborando essa perspectiva, Dahl argumenta que desigualdades extremas na distribuição de recursos essenciais — como renda, riqueza, status, conhecimento e poderio militar — se traduzem em disparidades significativas no acesso aos recursos políticos³⁵. Por conseguinte, um país que apresenta essas desigualdades no âmbito político tende a exibir desequilíbrios igualmente acentuados no exercício do poder, propiciando o surgimento de um regime hegemônico.

Em contraposição, a concepção de democracia pluralista sustenta que a sociedade é composta por uma multiplicidade de grupos e interesses, cujos indivíduos se associam de maneira dinâmica conforme suas necessidades e afinidades em diferentes momentos (MACPHERSON, Crawford Brough. *The life and times of liberal democracy*. Oxford: Oxford University Press, 1978. p. 81).

33 PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*, 2014.

34 BOURDIEU, Pierre. *Coisas Ditas*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

35 DAHL, Robert. *Poliarquia: Participação e Oposição*. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1997. p. 92.

A sub-representação de determinados grupos sociais nos espaços de decisão política agrava essa percepção, uma vez que mulheres, minorias étnicas e classes populares continuam excluídas das esferas de poder. Como resultado, a democracia, idealmente baseada na participação cidadã, torna-se um mecanismo de exclusão que reforça desigualdades preexistentes e alimenta o descontentamento social³⁶. A consequência direta desse mecanismo é o enfraquecimento da legitimidade democrática. Quando amplos segmentos da população percebem que suas vozes não são representadas e que as decisões políticas favorecem sistematicamente as elites, a confiança nas instituições se deteriora. Esse sentimento de exclusão pode se traduzir tanto em apatia política – com altos índices de abstenção eleitoral e descrença na eficácia do voto³⁷ – quanto na adesão a discursos populistas e antidemocráticos, que frequentemente exploram o descontentamento popular sem oferecer soluções estruturais para o problema.

Elevadas taxas de abstenção eleitoral³⁸ constituem um indicativo relevante da fragilidade da democracia, ainda que sua interpretação seja objeto de debate na literatura acadêmica³⁹. Ainda que alguns estudiosos argumentem que a abstenção decorre de fatores diversos, como apatia política, protesto, satisfação com o status quo ou desinformação, uma análise mais ampla revela que esse fenômeno reflete um déficit estrutural na participação política e na consolidação democrática.

A concepção de que a abstenção é apenas uma manifestação individual desorganizada ignora o panorama mais amplo no qual a democracia se desenvolve. Em sociedades marcadas por desigualdades estruturais e deficiências educacionais, a alta abstenção está intrinsecamente ligada à exclusão indireta de vastos setores da população, que, embora formalmente detentores do direito ao voto, não possuem condições efetivas para exercê-lo plenamente. Para que a democracia se realize plenamente, os eleitores devem compreender as implicações de suas escolhas políticas e deliberar de maneira qualificada. No entanto, uma parcela significativa da população vota ou se abstém sem um entendimento claro sobre o funcionamento do sistema eleitoral, comprometendo a autenticidade da participação democrática.

Por todo o exposto, a legitimidade do regime democrático não pode ser aferida exclusivamente pela realização periódica de eleições. O distanciamento das instituições, a despolitização da sociedade e a fragmentação do debate público contribuem para um ciclo no qual a abstenção eleitoral reflete não apenas escolhas individuais, mas a incapacidade do sistema político de integrar e engajar sua população de forma significativa.

36 FRASER, N. Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World. 2009.

37 BIRCH, Sarah. Electoral institutions and popular confidence in electoral processes: A cross-national analysis. *Electoral Studies*, v. 27, n. 2, p. 305–320, 2008. p. 305.

38 Esta é uma tendência geral. Nas eleições para o Parlamento Europeu em 2024, a taxa de abstenção em Portugal foi de 63,6% dos eleitores. Ver em: https://www.rtp.pt/noticias/politica/taxa-de-abstencao-foi-636_n1578154 Nas eleições presidenciais brasileiras de 2022, a abstenção eleitoral atingiu 20,9% dos eleitores no primeiro turno. Ver em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2022/10/eleicoes-2022-abstencoes-superam-31-milhoes-e-correspondem-a-20-dos-eleitores> Nas eleições norte-americanas de 2024, o índice de abstenção foi de 35,5% dos eleitores. Ver em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/11/eua-tiveram-o-segundo-maior-comparecimento-nas-urnas-em-100-anos.shtml>

39 Cf. SILVA, A. C.; DOS SANTOS, P. P.; DE BARCELOS, J. R. Democracy and information: the null vote and its misconception in Brazil / Democracia e informação: o voto nulo no Brasil. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 257–277, 2017. DOI: 10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v22i1726. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/726>. Acesso em: 16 fev. 2025.

Para Clève e Lorenzetto, mais importante que o consenso é o diálogo institucional⁴⁰. A exclusão de perspectivas divergentes e a imposição de posições majoritárias sem deliberação adequada representam um risco à democracia. Assim, a existência de mecanismos que favoreçam a interlocução entre distintos atores políticos contribui para o amadurecimento das instituições e para a preservação da pluralidade no debate público, constituindo elemento fundamental para o fortalecimento democrático, uma vez que impede a concentração da agenda política em um único grupo ou poder. Os autores defendem que a política deve ser concebida como um processo coletivo e aberto, no qual diferentes instituições desempenham um papel na construção de respostas institucionais a temas relevantes.

No mesmo sentido, Cohen argumenta que a legitimidade democrática deriva da tomada de decisões coletivas entre indivíduos considerados moral e politicamente iguais⁴¹. Para que uma decisão possa ser verdadeiramente qualificada como coletiva, ela deve emergir de um processo de deliberação pública conduzido de forma livre e igualitária. Não é suficiente que um procedimento democrático leve em conta os interesses de todos ou estabeleça compromissos mínimos voltados à convivência social. O cerne da legitimidade democrática, segundo o autor, reside na constituição de um “poder comunicativo” — ou seja, na criação de condições que assegurem o livre consentimento dos cidadãos, o que pressupõe mecanismos institucionais capazes de garantir a imparcialidade moral no processo decisório.

Entretanto, esse ideal deliberativo tem se enfraquecido progressivamente, dificultando a construção de acordos políticos estáveis. A crescente polarização política aprofunda a crise de legitimidade ao fragmentar o espaço público e tornar o diálogo entre diferentes grupos sociais cada vez mais inviável. Esse cenário é agravado pela radicalização das posições políticas, frequentemente estimulada por discursos populistas que operam a partir de uma lógica binária: de um lado, um “povo virtuoso”; de outro, uma “elite corrupta”.

Yascha Mounk observa que o populismo é um sintoma do esgotamento das democracias liberais, pois seus se valem do descontentamento social para enfraquecer a confiança nas instituições e consolidar uma retórica de antagonismo⁴². Essa estratégia populista mina as possibilidades de consenso, compromete a governabilidade e contribui para a normalização de discursos que desafiam diretamente os princípios fundamentais do pluralismo e da inclusão.

Na ausência de consensos mínimos, a democracia perde sua capacidade de funcionar como um espaço efetivo de representação e deliberação coletiva, transformando-se em uma formalidade esvaziada, sujeita à fragmentação e à captura por interesses particulares. Ademais, em contextos de polarização acentuada, os governos eleitos tendem a adotar posturas intransigentes, priorizando a fidelização

40 CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses. Governo democrático e jurisdição constitucional. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 138-139.

41 COHEN, J. 1998. Democracy and Liberty. In: ELSTER, J. (ed.). Deliberative Democracy. Cambridge, Mass.: Cambridge University, 1998. pp. 185 – 231 Disponível em: <https://doi.org/10.1017/CBO9781139175005.010>. Acesso em: 23 fev. 2025. p. 186.

42 MOUNK, Yascha. The People vs. Democracy: Why Our Freedom Is in Danger and How to Save It. 2018.

de sua base política em detrimento do diálogo institucional. Tal comportamento não apenas dificulta a cooperação entre os diferentes atores democráticos, como também contribui para o enfraquecimento das próprias bases do regime democrático.

Essa tendência de deterioração do espaço público e de fechamento ao diálogo institucional não ocorre isoladamente, mas se intensifica por meio de dinâmicas próprias do ecossistema comunicacional contemporâneo. Outro fator que agrava a crise de legitimidade democrática é o impacto das redes sociais na conformação do debate público. A ascensão das tecnologias digitais transformou significativamente a forma como os cidadãos interagem com a política, ampliando o acesso à informação e facilitando a mobilização social. No entanto, essas plataformas também têm desempenhado um papel central no aprofundamento da polarização e na disseminação da desinformação, distorcendo a percepção dos cidadãos sobre os processos políticos.

Cass Sunstein destaca que os algoritmos das redes sociais favorecem a formação de “câmaras de eco”, espaços virtuais em que os indivíduos são expostos predominantemente a conteúdos que confirmam suas crenças preexistentes⁴³. Esse fenômeno reduz a diversidade do debate público e dificulta o confronto de ideias divergentes, promovendo uma visão fragmentada da realidade e contribuindo para a radicalização política, fomentando discursos que desacreditam especialistas e meios de comunicação tradicionais.

Além disso, o uso estratégico das redes sociais por grupos políticos e econômicos também representa um desafio para a integridade democrática, uma vez que campanhas de manipulação digital têm sido utilizadas para influenciar eleições e moldar a opinião pública de maneira direcionada. Esse tem sido um fator de desestabilização das democracias contemporâneas, independentemente do modelo adotado por cada país. Exemplos recentes confirmam essa tendência: as eleições presidenciais brasileiras de 2022 e as norte-americanas de 2020 evidenciaram como a disseminação massiva de desinformação pode levar a uma crise de credibilidade nas instituições eleitorais, ainda que os sistemas eleitorais de ambos os países sejam distintos⁴⁴.

No caso brasileiro, estudos indicavam que a Justiça Eleitoral possuía alta credibilidade institucional entre os cidadãos. No entanto, pesquisas como o Índice de Confiança Social e o Barômetro das Américas demonstraram uma queda na confiança do eleitorado no processo eleitoral⁴⁵. Esse fenômeno pode ser observado também nos Estados Unidos, onde a proliferação de notícias falsas sugerindo fraude durante e após as eleições presidenciais de 2020 levou a questionamentos sobre a integridade do sistema eleitoral, culminando na invasão do Capitólio em 6 de janeiro de 2021⁴⁶.

A descredibilização da governança eleitoral gerada pela desinformação representa um risco substancial à estabilidade democrática, pois abre espaço para

43 SUNSTEIN, Cass. #Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media. Princeton University Press, 2017.

44 CRESPO, R.; PEIXOTO, V. GOVERNANÇA ELEITORAL E SUA CREDIBILIDADE INSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, [S. l.], v. 29, n. 3, p. 114–141, 2024. DOI: 10.25192/ISSN.1982-0496.RDFD.V.29.III.2669. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2669>. Acesso em: 24 fev. 2025.

45 SANTANO; REZENDE, 2017 apud CRESPO, R.; PEIXOTO, V. GOVERNANÇA ELEITORAL E SUA CREDIBILIDADE INSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO. Revista Direitos Fundamentais & Democracia. 2024.

46 Ibidem, p. 116.

ataques institucionais e cria um ambiente propício ao surgimento de discursos autoritários. Como observam Mozaffar e Schedler, uma governança eleitoral eficaz deve garantir a previsibilidade institucional e impedir que a incerteza sobre o resultado do pleito seja convertida em deslegitimação do sistema⁴⁷.

Nesse sentido, a presença massiva de desinformação não apenas compromete a credibilidade do processo eleitoral, como também fragiliza a confiança na imparcialidade das instituições responsáveis por sua condução. Transparência, imparcialidade e eficiência são princípios fundamentais para a governança eleitoral⁴⁸ — e todos eles se veem ameaçados quando não há mecanismos robustos de contenção da desordem informacional. A transparência demanda que os atos eleitorais sejam amplamente divulgados e acessíveis, de forma clara e compreensível, enquanto a imparcialidade pressupõe que a administração eleitoral atue de maneira isenta, não sendo influenciada por pressões políticas ou ideológicas⁴⁹. Quando notícias falsas questionam a integridade do sistema, esses princípios são corroídos, resultando em um círculo vicioso de desconfiança e instabilidade política.

Sob tal perspectiva, a análise dos meios de comunicação sob a ótica de uma esfera de representação política implica compreendê-los como um espaço fundamental para a propagação das diversas perspectivas e projetos das diferentes facções em disputa na sociedade. O funcionamento adequado das instituições representativas está intrinsecamente ligado à exposição das diferentes vozes presentes no espectro político, permitindo aos cidadãos, enquanto consumidores de informação, o acesso a valores, argumentos e dados que delineiam as correntes políticas em competição. Dessa maneira, é possível que os indivíduos formem, de maneira informada e crítica, suas opiniões políticas. Este processo reflete o que pode ser caracterizado como o “pluralismo político” dos meios de comunicação⁵⁰.

Diante desse cenário, a crise da legitimidade democrática não pode ser compreendida isoladamente, mas como um fenômeno multifacetado no qual desigualdades estruturais, déficits de representatividade, polarização política e a transformação do espaço público digital interagem de maneira complexa. A crescente desconfiança nas instituições e o afastamento dos cidadãos do processo democrático evidenciam a necessidade de repensar os mecanismos de participação política, fortalecer as bases da democracia representativa e criar estratégias para mitigar os impactos negativos das redes sociais na deliberação pública. Sem essas reformas, a legitimidade democrática continuará a ser corroída, comprometendo não apenas a estabilidade institucional, mas também a própria viabilidade do modelo democrático.

47 MOZAFFAR, Shaheen; SCHEDLER, Andreas. The Comparative Study of Electoral Governance - Introduction. *International Political Science Review*, v. 23, n. 1, p. 5–27, 2002.

48 LOPES, Ana Paula de Almeida. Governança Eleitoral e Ativismo Judicial: Uma Análise Comparada sobre o Impacto de Decisões Judiciais nas Regras do Processo Eleitoral Brasileiro. *Dados*, v. 62, n. 3, p. 1–36, 2019.

49 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2020.

50 MIGUEL, Luis Felipe. “Representação política em 3-D: Elementos para uma teoria ampliada da representação política”. *RBCS*, São Paulo, v 18 nº. 51: 123-193, 2003. p. 13.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo central analisar a erosão da legitimidade democrática em sociedades pluralistas, partindo da hipótese de que os modelos tradicionais da democracia liberal, especialmente aqueles que se ancoram na ideia de neutralidade estatal e consenso racional, mostram-se insuficientes para responder aos desafios impostos pela crescente complexidade das democracias contemporâneas. A problemática foi estruturada em torno da seguinte indagação: como sustentar a legitimidade democrática em contextos marcados por profundas desigualdades, fragmentação social e pluralismo moral irreconciliável?

A análise empreendida ao longo deste estudo evidencia que a legitimidade democrática é um conceito dinâmico e multifacetado, cuja consolidação demanda não apenas a observância de normas procedimentais, mas a articulação de reformas institucionais e o fortalecimento de mecanismos de participação plural e inclusiva. Constatou-se, inicialmente, que os fundamentos da democracia liberal – alicerçados na proteção dos direitos individuais, no sufrágio universal e na separação dos poderes – embora essenciais, são insuficientes para lidar com os antagonismos e a diversidade profunda das sociedades atuais. Essa constatação implica reconhecer que a mera formalidade dos procedimentos democráticos não garante, por si só, a legitimidade do sistema político, sendo imprescindível o aprimoramento contínuo das estruturas institucionais e a abertura para a escuta de grupos historicamente silenciados.

No contexto das sociedades pluralistas, onde múltiplas concepções de mundo coexistem, a necessidade de consensos mínimos desafia a viabilidade de um modelo que se pretenda neutro e universal. O conceito de “consenso sobreposto”, proposto por John Rawls, aponta para a possibilidade de convergência em torno de princípios políticos comuns, mesmo que as justificativas morais e filosóficas sejam distintas. Todavia, a complexidade inerente à diversidade social exige mais do que convergência abstrata: demanda a implementação de um diálogo institucional robusto, capaz de garantir voz e influência política efetiva aos grupos marginalizados.

A crítica de Chantal Mouffe ressalta que a política democrática não pode eliminar o dissenso e os antagonismos, mas sim incorporá-los em instituições que reconheçam a dimensão agonística da política. Já Nancy Fraser contribui ao demonstrar que a legitimidade democrática depende de um equilíbrio entre redistribuição econômica, reconhecimento identitário e representação política justa. Dessa forma, os limites do liberalismo político se evidenciam em contextos de desigualdade profunda, onde a pretensão de neutralidade estatal pode, inadvertidamente, reproduzir exclusões estruturais.

A investigação das raízes da crise de legitimidade democrática revelou seu caráter multifatorial, com destaque para os impactos das desigualdades econômicas, da polarização política e da fragmentação do debate público. A análise de Thomas Piketty

demonstrou como a concentração de riqueza resulta na captura das instituições democráticas pelas elites econômicas, restringindo a efetiva participação política de setores vulnerabilizados e agravando a crise de representação. Associada a isso, a ascensão das redes sociais como principal meio de mediação política tem favorecido a disseminação de desinformação, intensificando a desconfiança institucional e dificultando a construção de consensos mínimos. As “câmaras de eco”, descritas por Cass Sunstein, e a retórica populista, analisada por Yascha Mounk, explicam como esse ambiente digital contribui para a erosão da esfera pública deliberativa.

Nesse sentido, a pesquisa conclui que o fortalecimento da legitimidade democrática requer reformas estruturais e discursivas, que promovam não apenas a inclusão formal, mas também a participação política substantiva. Isso passa pela redistribuição equitativa de recursos, pelo reconhecimento das identidades minoritárias, pelo reforço à transparência e à integridade eleitoral, por mecanismos de *accountability* eficazes e pela regulação do ecossistema informacional, de forma a mitigar os efeitos corrosivos da desinformação.

Portanto, reafirma-se que a democracia não é um sistema estático, mas um processo histórico em constante construção e revisão. Seu fortalecimento depende da capacidade de suas instituições de se adaptarem às novas demandas sociais, ao mesmo tempo em que constroem formas mais inclusivas, responsivas e justas de governança. A superação da atual crise de legitimidade democrática exige não apenas um retorno aos princípios fundantes da democracia, mas a reformulação crítica de seus paradigmas operacionais, para que se torne, de fato, um modelo plural, equitativo e representativo.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE FILHO, A.G. Shaping antimonopoly legislation? the lobbying of business elites in Brazil. *NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, Fortaleza, v.41, n.1, jan/jun. 2021, p. 295-312.
- BIRCH, Sarah. Electoral institutions and popular confidence in electoral processes: A cross-national analysis. *Electoral Studies*, v. 27, n. 2, p. 305-320, 2008.
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. 15. ed. Brasília: Editora UnB, 2007.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. 1ª ed. São Paulo: EDIPRO, 2017.
- BORON, Atilio A. **Aristóteles em Macondo: notas sobre el fetichismo democrático em América Latina**. Córdoba: Espartaco Córdoba, 2009. 84 p. 20-30.
- BOURDIEU, Pierre. **Coisas Ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- CASSANI, Andrea; TOMINI, Luca. **Reversing regimes and concepts: From democratization to autocratization**. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.
- CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses. **Governo democrático e jurisdição constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- COHEN, J. 1998. Democracy and Liberty. In: ELSTER, J. (ed.). **Deliberative Democracy**. Cambridge, Mass.: Cambridge University, 1998. pp. 185 – 231 Disponível em: <https://doi.org/10.1017/CBO9781139175005.010>. Acesso em: 23 fev. 2025.

CRESPO, R.; PEIXOTO, V. GOVERNANÇA ELEITORAL E SUA CREDIBILIDADE INSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [S. l.], v. 29, n. 3, p. 114-141, 2024. DOI: 10.25192/ISSN.1982-0496.RDFD.V.29.III.2669. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2669>. Acesso em: 24 fev. 2025.

DAHL, Robert. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1997.

DAHL, Robert. **Sobre Democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2020.

FRASER, Nancy. **Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World**. Nova Iorque: Columbia University Press, 2009.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition? A political philosophical exchange**. London: Verso, 2003.

FRASER, Nancy. Justiça anormal. **Revista Fac. Dir. Univ. São Paulo**, v. 108, p. 739 – 768, jan./dez, São Paulo, 2013.

FRASER, Nancy. Do neoliberalismo progressista a Trump – e além. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 17, n. 40, p. 43-64, set./dez. 2018.

FREEMAN, S. (Ed.). **Collected Papers**. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

HOLLANDA, Bernardo Ricupero. **Liberalismo e democracia: um estudo sobre a tradição republicana a partir de Maquiavel e Rousseau**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

LIMA, Venício A. de. **Mídia, Teoria e Política**. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

LINDBERG, Staffan I. **Democratization by elections: A new mode of transition?** Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2009.

LOMBARDI, José Claudinei; SANFELICE, José Luís (org.). **Liberalismo e educação em debate**. Campinas: Autores Associados; HISTEDBR, 2007. p. 1-60.

LOPES, Ana Paula de Almeida. **Governança Eleitoral e Ativismo Judicial: Uma Análise Comparada sobre o Impacto de Decisões Judiciais nas Regras do Processo Eleitoral Brasileiro**. Dados, v. 62, n. 3, p. 1-36, 2019.

MACPHERSON, Crawford Brough. **The life and times of liberal democracy**. Oxford: Oxford University Press, 1978.

MIGUEL, Luis Felipe. "Representação política em 3-D: Elementos para uma teoria ampliada da representação política". **RBCS**, São Paulo, v 18 nº. 51: 123-193, 2003.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, n. 25, p. 165-175, jun. 2006.

MOUNK, Yascha. **The People vs. Democracy: Why Our Freedom Is in Danger and How to Save It**. Harvard University Press, 2018. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/j.ctv24trckb>. Acesso em: 24 fev. 2025.

MOZAFFAR, Shaheen; SCHEDLER, Andreas. **The Comparative Study of Electoral Governance - Introduction**. International Political Science Review, v. 23, n. 1, p. 5-27, 2002.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Brasília: Instituto Teotônio Vilela; São Paulo: Editora Ática, 2002.

RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. Tradução de Irene Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade: Uma Reformulação**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SARAIVA LEÃO VIANA, Joao Paulo; HEILER, Jeison Giovanni; BOREL, Marcelo; DOLANDELI DOS SANTOS, Rodrigo. O FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS NO BRASIL: NOTAS PARA O DEBATE SOBRE A REFORMA POLÍTICA.

Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, [S. l.], v. 11, n. 18, 2020. DOI: 10.53616/suffragium.v11i18.75. Disponível em: <https://suffragium.tre-ce.jus.br/suffragium/article/view/75>. Acesso em: 25 fev. 2025.

SCHEDLER, Andreas. **The politics of uncertainty: Sustaining and subverting electoral authoritarianism**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

TODOROV, T. **Os Inimigos Íntimos da Democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SUNSTEIN, Cass. **#Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media**. Princeton University Press, 2017.

SILVA, A. C.; DOS SANTOS, P. P.; DE BARCELOS, J. R. Democracy and information: the null vote and its misconception in Brazil / Democracia e informação: o voto nulo no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 257-277, 2017. DOI: 10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v22i1726. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/726>. Acesso em: 16 fev. 2025.

TIMM, Luciano Benetti. **Direito e economia no Brasil: estudos sobre análise econômica do direito**. 4. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

WOLKMER, A. C.; FERRAZZO, D. RESIGNIFICAÇÃO DO CONCEITO DE DEMOCRACIA A PARTIR DE DIREITOS PLURAIS E COMUNITÁRIOS LATINO-AMERICANOS. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [S. l.], v. 16, n. 16, p. 200-228, 2014. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/558>. Acesso em: 17 fev. 2025. p. 214-215.